

Contrato 116/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

BASE LEGAL: Resolução nº 27/2025 (Conselho de Administração)

Contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO ALTO URUGUAI- CIMAU**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 02.493.318/0001-87, com sede na Rua Piratini, 139, nesta cidade, neste ato representado pelo **Presidente, Sr. Luiz Carlos Pinto Ribeiro**, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a Sra. **Daine Fátima Farias**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 4099160279, inscrita no CPF: sob nº 016.945.500-95, residente e domiciliada na Rua Angelina Zanella Dendena, s/nº, centro, município de Rodeio Bonito/RS, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado o presente instrumento, sob as condições estabelecidas na **Resolução nº 002/2013 (Conselho de Administração)**.

CLAUSULA PRIMEIRA

A **CONTRATADA** prestará serviços de autônoma de MÃE SOCIAL, junto a CASA DA CRIANÇA, com regime de prestação de serviços mediante escala de trabalho determinada pela contratante, o trabalho desenvolvido pela maãe social é intermitente, desenvolvido pelo tempo necessário ao desempenho de suas tarefas, sendo-lhe assegurado o repouso semanal remunerado de 24 horas.

A justificativa para fins de contratação por meio de prestação de serviços, de forma autônoma, por RPA, decorre devido ao período de gozo de férias das Mães Sociais Claudete Fatima Gabbi, no mês de dezembro; Tania Mara Gabbi no mês de janeiro e Daniela Dal Pizol Novello em fevereiro, a fim de suprir a demanda de prestação de serviços de atendimento às crianças acolhidas na Casa.

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência do presente instrumento de Contrato é de 03 (três) meses, a contar de 08 de dezembro de 2025, podendo ser renovado por igual período, mediante interesse público devidamente justificado.

D.F



CLÁUSULA TERCEIRA

A **Contratada** perceberá a título de contraprestação dos serviços realizados o valor de R\$ **9.121,80** (nove mil, cento e vinte e um reais, oitenta centavos) pagos em três parcelas iguais e consecutivas no valor de **R\$ 3.040,60** (três mil, quarenta reais, sessenta centavos) cada, incidindo sobre tais valores os descontos legais cabíveis.

Parágrafo único: Havendo prorrogação do contrato a contratante pagará à contratada o valor proporcional pactuado com base no *caput*.

CLÁUSULA QUARTA

O Regime jurídico da presente contratação é o de profissional autônomo, pela prestação do serviço com recebíveis por meio de RPA (Recibo de Pagamento Autônomo), com os descontos devidos conforme legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA

As despesa decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PROJETO/ATIVIDADE: 2019 – Manutenção das atividades da Casa da Criança

RUBRICA: 3.3.90.36.00.00.00.0880 – Outros serviços de terceiros pessoas físicas

CLAUSULA SEXTA

A contratada deverá cumprir com as normas e regulamentos estabelecidos pela ora contratante, em especial a norma LGPD. A contratada reconhece que o presente instrumento não gera vínculo empregatício entre as partes.

As partes, de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Rodeio Bonito, RS, para resolver as dúvidas e os casos omissos que por ventura restem sobre o presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Rodeio Bonito, RS, 05 de dezembro de 2025.


**Consórcio Intermunicipal
do Médio Alto Uruguai
Contratante**

**Daine Faátima Farias
Contratada**

Daine Fátima Farias